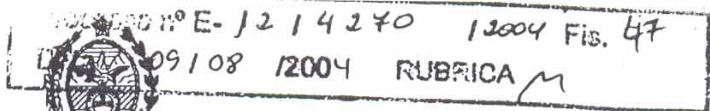




GOVERNO DO
Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

QUARTO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 08/2001, DE 16.03.2001, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER-RJ E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 dias do mês de *março* do ano dois mil e sete (2007), no Gabinete da Presidência, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, 8º andar, na cidade do Rio de Janeiro, a **FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DER-RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.870/0001-25, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS**, doravante denominada apenas por **DER-RJ**, neste ato representada por seu Presidente, **HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO** e, do outro lado, a Empresa **CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A**, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas nº 176, 8º andar, Centro na Cidade de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.252.787/0001-30, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Superintendente Geral **DAVID AUGUSTO BRITES BARBOSA**, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **E-12/4270/2004**,

CONSIDERANDO,

o interesse comum de arredondar os valores das tarifas reajustadas das diferentes categorias de veículos, para facilitar o pagamento e a conferência do troco, com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários, e evitar aplicação de índice provisório para cálculo dos reajustes,

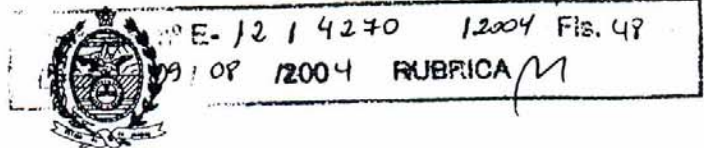
RESOLVEM

celebrar o presente **Quarto Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Concessão nº 08/2001, de 16.03.2001**, que se regerá pela legislação





GOVERNO DO
Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

RESOLVEM

celebrar o presente **Quarto Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Concessão nº 08/2001, de 16.03.2001**, que se regerá pela legislação aplicável, pelas normas gerais das Leis Federais nºs. **8.987**, de 13 de fevereiro de 1995, **9074**, de 07 de julho de 1995, **8.666** de 21 de junho de 1993 e **9.648** de 27 de maio de 1998 e suas atualizações, Lei Complementar **101** de 04 de maio de 2000, e as Leis Estaduais nºs. **2686**, de 13 de fevereiro de 1997, **2831** de 13 de novembro de 1997, e supletivamente o Decreto Estadual nº **3.149**, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o **Título XI** da Lei Estadual nº **287**, de 04 de dezembro de 1979, e **pelas cláusulas e condições seguintes:**

PRIMEIRA – Pelo presente Termo, com fundamento na alínea “d” inciso II do artigo **65** da Lei Federal nº **8.666/93**, e face o que dispõe o **artigo 3º** da Deliberação ASEP/RJ/CD nº **410** de 17.02.2004 e o **artigo 4º** da Deliberação AGETRANSP nº **68**, de 26.07.2006, conforme despacho autorizativo de fls. 46, datado de 28.02.2007, ficam modificados os **parágrafos terceiro e décimo da Cláusula Décima** e a **Cláusula Quinta do primeiro Termo Aditivo** do Contrato, que passarão a ter a seguinte redação :

"CLÁUSULA DÉCIMA –

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para manter a adequada fluidez ao trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, a Concessionária deverá arredondar os valores das tarifas de pedágio para mais ou para menos; todavia, para fins de aplicação de reajustamento e revisões, devem ser considerados os valores iniciais, não arredondados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A tarifa efetiva, ao longo do período e concessão, será cobrada dos usuários do **SISTEMA RODOVIÁRIO** em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:**

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal ;





GOVERNO DO
Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Processo nº E-1214240 12004 Fls. 49
09/09 12004 RUBRICA M

- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do multiplicador da tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**, já devidamente arredondada de acordo com os itens "a" e "b" do presente parágrafo;
- d) a diferença de receita de pedágio, para cima ou para baixo, decorrente do arredondamento das tarifas de pedágio, efetivamente cobrada dos usuários do **SISTEMA RODOVIÁRIO** inclusive aqueles já praticados, será devidamente compensada em revisão do valor da tarifa da concessão, de forma a manter o inicial equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:

Estando correto o reajuste proposto, a **AGÊNCIA REGULADORA** o homologará e publicará no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a autorização para que a **CONCESSIONÁRIA** inicie a cobrança da tarifa reajustada, dando esta, prévia ciência aos usuários.

SEGUNDA – As modificações ora introduzidas pelo presente Termo, não implicam na alteração do valor do contrato.

TERCEIRA – Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, ora aditado, do qual o presente Termo passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

QUARTA – O DER-RJ se obriga a providenciar a expedição do extrato deste instrumento contratual para publicação no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando condicionada a eficácia do Contrato a respectiva publicação.





GOVERNO DO
Rio de Janeiro




09 08 12004 RUBRICA

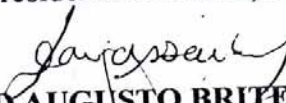
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

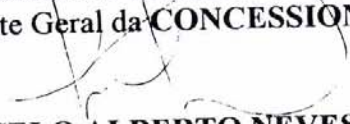
QUINTA – O DER-RJ providenciará, até 5 (cinco) dias do prazo da publicação indicada na Cláusula Quarta, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento, a sua Diretora de Orçamento e Finanças, a sua Auditoria Interna e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

E para a constar, foi lavrado o presente Termo, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas que também o subscrevem.


Rio de Janeiro, 23 de ~~março~~ de 2007

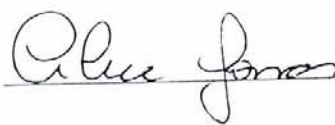

HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO
Presidente da Fundação DER-RJ

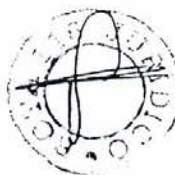

DAVID AUGUSTO BRITES BARBOSA
Superintendente Geral da CONCESSIONÁRIA


MARCELO ALBERTO NEVES
Gerente Administrativo/Financeiro

TESTEMUNHAS :







Processo nº E-12 / 4270 12004 Fig. 51
Data 05 / 08 / 2004 RUBRICA

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO:- Quarto Termo Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Concessão nº 08/2001, assinado em 23.03.2007. **PARTES:-** DER-RJ e a EMPRESA **CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A.** **OBJETO:-** Modifica os parágrafos terceiro e décimo da Cláusula Décima e a Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato. **FUNDAMENTO:-** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-12/4270/2004).